



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE ARAGUATINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto Lei n.º <sup>13</sup> de 03 de novembro de 1997  
 612/97

**Dispõe sobre a aquisição de uma área de terras de propriedade particular**

O Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terras particular, de propriedade do Sr. José Pereira Silva, com área de 49,4913 hectares (Quarenta e nove hectares, quarenta e nove ares e treze centiares), perímetro de 2.946,24 m, denominada Gleba Água Limpa - Loteamento Água Limpa, Lote n.º 03, Fazenda Santa Rita, cuja área está dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte: limita com lote 5 (Manoel Martins Rodrigues); Leste lote 04 e lote 01 (Josias Miranda Rodrigues e Luciano Ferreira Mendes, respectivamente); Sul lote 02 e Oeste Rio Araguaia, encontrando-se o referido imóvel na seguinte localização: Partindo do marco M149, situado no limite dos lotes 03, 04 e 05, com coordenadas planas E 819 757.860 - N 9 377 082.858, deste, com azimute de 208º35'02 e distância de 151,24 m, chega-se ao marco M120; deste com azimute de 208º40'43 e distância de 303,10m chega-se ao marco M150; deste, com azimute de 208º39'13 e distância de 449,75m, chega-se ao marco M207; deste, com azimute de 303º26'11 e distância de 686,05 m, chega-se ao marco M206; deste seguindo pela margem direita, a jusante do Rio Araguaia, numa distância de 688,09 m, chega-se ao marco M148, deste do azimute de 103º03'11, ponto inicial da descrição deste perímetro. O marco M149 encontra-se no meridiano 48º06'50" oeste Greenwich e no paralelo 05º37'42".

Art. 2º - O presente imóvel, objeto da aquisição possui título definitivo, e todas as obrigações vinculadas ou não a este imóvel até a data da aquisição, ficarão sob a responsabilidade do vendedor.

*Jose Pereira Silva*  
*11/11/97*

Art. 3º - A área contida no art. 1º será destinada na sua totalidade à construção do Matadouro Municipal e o Aterro Sanitário da Cidade de Araguatins.

Art. 4º - O preço do imóvel referido no art. 1º é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a realizar da seguinte forma: dia 20 de novembro de 1997, serão pagos R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais); dia 30 de novembro/97, mais R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais); dia 10 de dezembro/97, mais R\$ 1.925,00 (mil noventa vinte e cinco reais), dia 10 de janeiro/98 mais R\$ 1.925,00 (mil noventa vinte e cinco reais); dia 10 de fevereiro/98, mais R\$ 1.925,00 (mil noventa vinte e cinco reais); e dia 10 de março/98, mais R\$ 1.925,00 (mil noventa vinte e cinco reais);

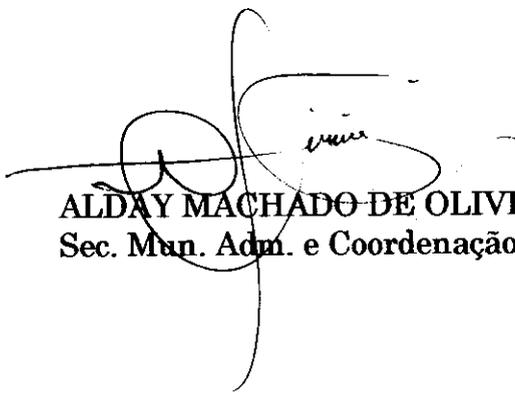
Art. 5º - Ficam as parcelas e valores constantes do art. 3º da presente Lei, vinculadas ao Fundo de Participação do Município que serão creditadas automaticamente para o proprietário do imóvel ou seu representante legal.

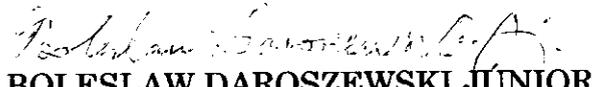
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, aos 03 dias do mês de novembro de 1997.

  
ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

  
BOLESŁAW DAROSZEWSKI JÚNIOR  
Prefeito